

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA / SP.

PROTOCOLO DE ENTREGA

A empresa **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº. 07.581.694/0001-47, sediada na Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - CEP: 14.620-000 - Orlândia / SP, neste ato, representada por seu proprietário o Sr. **AIRTON GARCIA**, portador do RG de nº. 4.989.132 SSP/SP e do CPF de nº. 345.713.108-20, por intermédio desta, protocolar junto a Prefeitura do Município de Guaiáa o recurso administrativo da Concorrência 02/2020, contendo um total de 36 páginas assinadas e numeradas de 01 a 36

Nos termos que pedi deferimento, subscrevo-me.

Orlândia / SP, 03 de Maio de 2021.

PP _____
TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.
AIRTON GARCIA
(Proprietário)

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlândia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2020

Processo 126/2020

Edital: 70/2020

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.581.694/0001-47, com sede à Rua Trinta e Quatro, nº 1410, Distrito Industrial, Orlandia/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida por esta Douta Comissão Municipal Permanente de Licitação, que julgou inabilitada a Recorrente, nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Trata-se de Concorrência Pública nº 02/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Guaíra, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição da cidade de Guaíra/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado a ser*

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA 01 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1
indicado no ato da assinatura do contrato, mediante o regime empreitada por menor preço global por tonelada (página 03 do edital).

Em 18 de março de 2021, os membros da Comissão de Licitação reuniram-se para a abertura dos envelopes de documentação das empresas interessadas.

Ao término, foi informado a suspensão da sessão para análise da documentação, em razão da grande quantidade de empresas participantes.

No dia 27 de abril de 2021, após análise da documentação apresentada pelas empresas participantes, bem como apontamentos realizados pelas proponentes, a Comissão de Licitação emitiu relatório e conclusão, decidindo pela inabilitação da Recorrente, nos seguintes termos:

[...] a Comissão de Licitação solicitou diligência ao contador municipal para análise técnica dos Balanços Patrimoniais (Anexo aos autos), onde foram constatadas as seguintes irregularidades: ausência de Notas Explicativas do Balanço Patrimonial exigida no item 7.2.4.3 das empresas CASA VERDE AMBIENTAL, CONSERVITA GESTA E SERVIÇOS, ENCOM SERVIÇOS URBANOS, SHALON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS [...] Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os apontamentos das proponentes, acostada dos pareceres técnicos **INABILITAR** as empresas: AMPLA SOLUÇÕES URBANAS; CASA VERDE AMBIENTAL; ENCOM SERVIÇOS URBANOS; ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; LÍDER GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS; LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA; MOVA BRASIL AMBIENTAL; SHALOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS [...]

Com a devida vênia, consoante será demonstrado, a supracitada decisão não reflete as especificidades do caso concreto sob a luz dos princípios balizadores da Licitação e da melhor orientação dos Egrégios Tribunais, razão pela qual a declaração de habilitação da Recorrente é medida que se impõe.

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

2. DA INFINIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA

RECORRENTE PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

Antes de adentrar no mérito, cumpre destacar que, para participar da concorrência pública em referência, a empresa Recorrente apresentou uma infinidade de documentos para demonstrar, dentre outros, sua regularidade, saúde financeira e capacidade técnica para execução do objeto da licitação, a seguir listados:

- i) Certidões Negativas de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União, em nome da empresa e de seu único sócio – Ailton Garcia;
- ii) Certidão Negativa de Inabilitados;
- iii) Certidão negativa de condenação por Ato de Improbidade Administrativa;
- iv) Contrato Social;
- v) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- vi) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- vii) Certificado de Regularidade do FGTS;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ix) Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp;
- x) Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Orlândia;

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

xi) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários;

xii) Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

xiii) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/SP;

xiv) Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica;

xv) Atestado de Execução Parcial de Serviços emitido pela Prefeitura de Santa Isabel;

xvi) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido pela Prefeitura de Marília;

xvii) Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura de Pontal;

xviii) Atestado de Execução de Serviços emitido pela Prefeitura de Orlandia;

xix) Certidões de Registro profissional e Quitação e de Responsabilidade Técnica de Evandro César Rodrigues, Engenheiro Civil da Terra Plana;

xx) Declaração da Terra Plana à prefeitura de Guaíra de que, se vencedora, providenciará, até a assinatura do contrato, todas instalações necessárias para execução dos serviços licitados;

xxi) Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais;

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
04 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

xxii) Termo de Abertura e Encerramento de escrituração Contábil

referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019;

xxiii) Balanço Patrimonial de 01/01/2019 a 31/12/2019;

xxiv) Demonstrativo de Resultado do Exercício de 01/01/2019 a 31/12/2019;

xxv) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

xxvi) Balanço Gerencial;

xxvii) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho;

xxviii) Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

xxix) Declaração de declínio do direito de realizar a vistoria técnica de acordo com o Acórdão 409/2006 do TCU, e que tem conhecimento integral dos serviços a serem executados;

xxx) Declaração de atendimento dos requisitos da habilitação do edital; e

xxxi) Procuração.

No entanto, como se viu, a Comissão de Licitação decidiu inabilitar a Recorrente tão somente por não ter apresentado as Notas Explicativas referente ao Balanço Patrimonial, nos termos do item 7.2.4.3 do Edital.

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlândia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
05 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

Contudo, consoante ver-se-á a seguir, de rigor o provimento do presente recurso administrativo para declarar a Recorrente habilitada, reinserindo-a no certame licitatório diretamente na fase de análise das propostas (envelope nº 02).

3. DO MÉRITO

3.1.DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL SOBRE A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS EXPLICATIVAS – IMPOSSIBILIDADE DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREVALECER DIANTE DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA EM LEI

Denota-se do trecho da decisão colacionada alhures que a Recorrente foi desabilitada tão somente porque não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial, de modo que não teria observado os termos do item 7.2.4.3 do Edital, que assim dispõe:

7.2.4. Qualificação econômico-financeira

7.2.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Conforme se observa dos itens enumerados de 'xxi' a 'xxvi' do tópico precedente, a Recorrente, com exceção das notas explicativas, apresentou todos demais documentos, os quais são deveras aptos para demonstrar a aptidão econômico-financeira da empresa, isto é, a saúde financeira para celebração do contrato administrativo e execução do respectivo objeto.

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
06 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

Mas, como se viu, tão somente em razão da ausência das notas explicativas, decidiu-se por inabilitar a Recorrente.

Ocorre, todavia, que a apresentação de tais notas é de todo inexigível.

O artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações, que trata sobre a documentação relativa à qualificação econômico-financeira da empresa licitante dispõe:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Consoante se infere do *caput* do referido artigo, seu rol é taxativo, haja vista que utiliza o termo “**limitar-se-á**”. E, da análise do rol, não se vê a previsão de notas explicativas, de modo que são para lá de inexigíveis para habilitação em licitação, sob pena de se exigir do administrado mais do que a própria lei, o que é defeso em virtude de ferir o princípio da legalidade.

Nessa direção é o entendimento do Egrégio Tribunal Bandeirante. A conferir:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança – Decisão interlocutória que deferiu pedido liminar de suspensão de decisão administrativa que inabilitou a impetrante em licitação – Irresignação – **Editais exigem apresentação de notas explicativas que acompanhem o balanço patrimonial para fins de apuração da**

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlândia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332
E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
07 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1
qualificação econômico-financeira dos licitantes – Requisito não previsto no art. 31,

inciso I, da Lei nº 8.666/93 – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório não
deve prevalecer diante de exigência não prevista em lei – Precedente desta E. Corte –

Manutenção da r. decisão – Não provimento do recurso interposto.” (TJ-SP - AI.
21031543920198260000 SP 2103154-39.2019.8.26.0000, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de
Julgamento: 01/07/2019, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/07/2019)

Na oportunidade, o Douto Desembargador Relator Marcos Pimentel
Tamassia assentou:

Ainda que se deva homenagear o princípio da vinculação do instrumento
convocatório, previsto no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93, é certo que este
deve ser harmonizado com os outros princípios ali inscritos. **Não havendo**
exigência legal a respeito das notas explicativas previstas no edital
supracitado, verifica-se que este transbordou os limites da legalidade e
não pode prevalecer.

E mais: “Mandado de segurança. Licitação. **Exigência do edital de**
apresentação de notas explicativas do balanço contábil excessiva à luz do art. 31,
inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Concessão da segurança
mantida. Reexame necessário improvido.” (TJ-SP - Remessa Necessária Cível:
10068791320198260625 SP 1006879-13.2019.8.26.0625, Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal,
Data de Julgamento: 14/07/2020, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/07/2020)

O venerando acórdão categoricamente pontuou que: “**O edital do certame,**
ao acrescentar à exigência legal a apresentação das notas explicativas, excedeu e
impôs obrigação desnecessária que restringe a concorrência.”

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

Sobre a adstrição aos princípios aplicáveis nas licitações, José dos Santos

Carvalho Filho¹, anota que:

(...) No campo das licitações, o princípio da legalidade impõe, principalmente, **que o administrador observe as regras que a lei traçou para o procedimento.** É a aplicação do devido processo legal, segundo o qual se exige que a Administração escolha a modalidade certa; que seja clara quanto aos critérios seletivos; que só deixe de realizar a licitação nos casos permitidos na lei; que verifique, com cuidado, os requisitos de habilitação dos candidatos, e, enfim, que se disponha a alcançar os objetivos colimados, seguindo os passos dos mandamentos legais.

Segundo leciona Maria Adelaide de C. França, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública², aferir a capacidade econômico-financeira da empresa licitante:

É ato de cautela da administração e que **deve ser exercido sem extravasamento do seu verdadeiro objetivo**, sob pena de favorecer às grandes empresas, em prejuízo das demais.

Nesse esteio, é inadmissível manter a exigência de notas explicativas (item 7.2.4.3 do edital), ao passo que a própria lei não a exige, violando o princípio da legalidade, além de desvirtuar a finalidade do artigo em comento.

Assim, referido fundamento não pode servir para inabilitar o licitante, ora Recorrente, merecendo o presente recurso ser acolhimento para se determinar sua habilitação.

¹ Carvalho Filho, José dos Santos; Manuela de Direito Administrativo, 28ª Ed., Editora Atlas; São Paulo; 2015; p.248.

² França, Maria Adelaide de C. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, 7ª edição. P.144. Editora Saraiva, 2013.

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

3.2.DA EVIDENTE DEMONSTRAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA DA

RECORRENTE E DA DESNECESSIDADE DE NOTAS EXPLICATIVAS

A qualificação econômico-financeira da empresa licitante, necessidade prevista no artigo 31 da Lei de Licitações, não tem outra finalidade senão a de demonstrar a capacidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato. Tal finalidade consta, inclusive do próprio item 7.2.4.3 do Edital.

Os documentos então necessários para demonstrar a aptidão financeira estão entabulados no inciso I do artigo 31, sendo eles o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (leia-se: exercício anterior ao de ano de publicação do edital). Não se encontra contemplado as notas explicativas.

Por sua vez, o item 7.2.4.3 do edital exige, além dos documentos legais, as tais notas explicativas, em violação à lei por caracterizar formalismo exacerbado.

Apesar da desnecessidade, notas explicativas, a título de elucidação, nada mais são do que “as explicações criadas para facilitar o entendimento de algumas informações presentes nos balanços das empresas, explicando a razão de determinados dados que possam parecer estranhos. Normalmente, elas estão presentes no final das demonstrações de resultado” (Fonte: Suno Research em <https://www.suno.com.br/artigos/notas-explicativas/>).

Ocorre que, no caso da Recorrente, as notas explicativas não eram mesmo exigíveis.

Isso porque, às fls. 59, a Recorrente apresentou sua escrituração contábil digital – SPED; Em seguida, às fls. 60/65, seu balanço patrimonial, bem como seu demonstrativo de resultado do exercício (também conhecido como DRE) às fls. 66/68, o

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlândia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
10 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

recibo de entrega de escrituração contábil às fls. 69 e, por fim, o balanço geral da empresa do ano de 2019 (último exercício antes da publicação do edital).

No caso em tela, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício da Recorrente, por si só, são deveras suficientes para demonstrar de forma clara e objetiva sua boa saúde financeira, comprovando, ainda, suas receitas e gastos, bem como seu índice de liquidez, não havendo, nesses termos, a menor necessidade de notas explicativas.

Insta salientar que os índices de liquidez da Recorrente são para lá de satisfatórios, possuindo elevado índice de solvência, consoante se infere da imagem abaixo:

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

TERRA PLANA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Rua 34, nº 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia - SP
CNPJ : 07.581.694/0001-47 I.E.: 491.089.722-111

BALANÇO GERENCIAL

Ano 2019

1 - LIQUIDEZ GERAL			
AC + RLP	R\$	7.703.004,95	2,61
PC + ELP	R\$	2.946.528,97	

Interpretação: A empresa possui R\$ 2,61 de ativos para cada R\$ 1,00 de dívida.

2 - LIQUIDEZ CORRENTE			
Ativo Circulante	R\$	7.673.643,06	2,86
Passivo Circulante	R\$	2.662.695,91	

Interpretação: A empresa possui R\$ 2,86 de ativos para cada R\$ 1,00 de dívida.

3 - ENDIVIDAMENTO			
PC + ELP	R\$	2.946.528,97	0,26
Ativo Total	R\$	11.388.739,79	

Interpretação: A empresa possui 0,26 % de endividamento quando comparado ao valor total com seu Ativo total.

4 - SOLVÊNCIA GERAL			
Ativo Total	R\$	11.388.739,79	3,87
Passivo Circ. + ELP	R\$	2.946.528,97	

Interpretação: A empresa possui R\$ 3,87 de Ativos para cada 1,00 de dívida.

5 - COEF. DE IMOB. DO PL			
Ativo Imobilizado	R\$	3.685.734,84	0,44
Patrimônio Líquido	R\$	8.442.210,82	

Interpretação: O ativo Permanente da empresa corresponde a 0,44 % quanto Patrimônio Líquido.

Frise-se que os artigos pertinentes às Sociedades Limitadas no Código Civil – artigos 1065, 1078 e 1184³, aplicáveis por extensão às empresas individuais de

³ Art. 1.065. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

§ 1º Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I deste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA

12 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1
responsabilidade limitada (EIRELI - inteligência do § 6º do artigo 980-A), estabelecem a documentação que estas devem produzir, não havendo qualquer menção a notas explicativas.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa DNRC 107, que regula a forma de escrituração contábil via SPED (adotada pela Recorrente), também nada menciona sobre obrigatoriedade de notas explicativas.

Nesse contexto, a falta de exigência do próprio artigo 31, inciso I, da Lei de Licitações, ameadada a ausência de previsão legal de apresentação de notas explicativas por EIRELI (em relação a qual se aplica as regras das sociedades limitadas), leva a conclusão de que a Recorrente não tinha qualquer obrigação de apresentá-las para se habilitar na licitação, mormente em se considerando que seus documentos contábeis são bem detalhados e autoexplicativos, não necessitando de "adendos".

Portanto, tendo em vista que o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício da Recorrente são suficientes para bem demonstrar sua idoneidade e saúde financeira, a ausência de notas explicativas, isoladamente, não pode ser fator determinante para inabilitá-la do certame licitatório, especialmente ante a ausência de previsão legal da própria lei que rege as licitações.

§ 2º Instalada a assembléia, proceder-se-á à leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 3º A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do de resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os membros da administração e, se houver, os do conselho fiscal.

§ 4º Extingue-se em dois anos o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo antecedente". "Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
13 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

Nesse espeque, a exigência de notas explicativas caracteriza formalismo excessivo, que deve ser coibido para não se frustrar o caráter competitivo e impessoal do certame licitatório.

Em caso análogo, nesse sentido decidiu a Colenda 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. *In verbis*:

“Mandado de segurança. Licitação. Exigência do edital de apresentação de notas explicativas do balanço contábil excessiva à luz do art. 31, inciso I, da Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Concessão da segurança mantida. Reexame necessário improvido.” (TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10068791320198260625 SP 1006879-13.2019.8.26.0625, Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal, Data de Julgamento: 14/07/2020, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/07/2020)

Na sentença que deu origem à remessa necessária, o Douto Magistrado de 1º Grau consignou:

[...] a despeito da existência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º, caput, da Lei de Licitações), anoto que os princípios previstos no referido artigo devem ser devidamente ponderados entre si. Dessa forma, em respeito ao princípio da legalidade, bem como diante da inexistência de exigência legal para a apresentação das notas explicativas previstas no edital, conclui-se que a autoridade coatora realmente ultrapassou os limites da ilegalidade, sendo de rigor a concessão da segurança pleiteada

Na mesma linha é o entendimento da Colenda 9ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo. Veja-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. Mandado de segurança. Licitação instaurada pelo Município de Taubaté. Concorrência Pública nº 05-I/18, do tipo maior oferta, cujo escopo é a 'concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação,

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, rotativo eletrônico pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período'. Empresa impetrante declarada inabilitada, pois que não teria apresentado as 'notas explicativas' das demonstrações contábeis. Pleito de concessão de medida liminar a fim de que fosse suspenso o curso do certame até o julgamento final da ação mandamental, ou, alternativamente, de sorte fosse reinserida na concorrência. Decisão de primeiro grau que indeferiu a liminar. 1. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mandado de segurança. Licitação instaurada pelo Município de Taubaté. Concorrência Pública nº 05-I/18, do tipo maior oferta, cujo escopo é a 'concessão a título oneroso do serviço técnico de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo, rotativo eletrônico pago de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período'. Empresa impetrante/agravante declarada inabilitada, pois que não teria apresentado as 'notas explicativas' das demonstrações contábeis. Pleito de concessão de medida liminar a fim de que fosse suspenso o curso do certame até o julgamento final da ação mandamental, ou, alternativamente, de sorte fosse reinserida na concorrência. Cabível a concessão da liminar, porquanto presentes os requisitos legais. Cláusula do edital do certame tida por não atendida cujo objetivo é conferir ao ente licitante possibilidade de analisar a boa saúde financeira das empresas concorrentes. Inabilitação da impetrante/agravante cujo fundamento denota excesso de rigor formal. Documentos apresentados que atestam a boa saúde financeira da impetrante/agravante. 2. Presentes na hipótese, os requisitos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/09, mister a concessão da rogada liminar. 3. Medida liminar concedida, determinando-se a reinserção da impetrante/agravante no certame, a fim de participar das etapas seguintes à fase de habilitação, ressalvado eventual fundamento diverso que

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
15 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

justifique a inabilitação. 4. Decisão reformada. Recurso provido." (TJ-SP - AI:

21344949820198260000 SP 2134494-98.2019.8.26.0000, Relator: Oswaldo Luiz Palu, Data de Julgamento:

19/08/2019, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/08/2019)

Segundo consignou o Douto Desembargador Relator:

Inafastável, assim, a conclusão de que a inabilitação da empresa ora agravante **decorreu de excesso de rigor formal** da Administração do Município de Taubaté, porquanto, a despeito da forma de apresentação dos documentos contábeis, importa a aferição da boa saúde financeira da empresa.

Exatamente como no caso dos autos, uma vez que os documentos contábeis apresentados pela Recorrente, notadamente seu balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e balanço geral bem demonstram sua boa saúde financeira para honrar integralmente o contrato administrativo caso venha a se sagrar vencedora na segunda fase do certame.

Hely Lopes Meirelles também é combativo ao excesso de formalismo nos certames públicos, segundo ele:

[...] o princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. [...] entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. **Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.** A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes – pas de nullité sans grief [...] (Direito Administrativo Brasileiro. 41. ed. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 307).

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

Na mesma direção é o ensinamento de Marçal Justen Filho⁴:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, **proibindo o excesso**. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) **Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos**. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilitação dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. **Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta.** Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação

Consigne-se que o excesso de formalismo não deve ser confundido com o entendimento de que as regras do edital não devem ser seguidas, haja vista que o primeiro decorre de uma desnecessidade que deve ser evitada, tal como no caso dos autos, uma vez que a saúde financeira da empresa Recorrente ficou demonstrada pelos seus documentos contábeis apresentados (escrituração contábil, balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e balanço geral), de forma que as notas explicativas, que nada mais são que a explicação de um detalhe ou outro do balanço patrimonial e em nada alteram seus valores, não pode servir como empecilho para habilitação da Recorrente, justamente sob

⁴ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição. P.60. 2005.

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

pena de se caracterizar o defeso formalismo excessivo, cujo resultado é prejudicial ao certame, que, dentre outros, fere rigorosamente o seu caráter concorrencial.

Insta salientar, ademais, que a nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, sancionada em 1º de abril do ano corrente, a fim de observar prioritariamente o caráter concorrencial do procedimento, traz em seu texto artigos que visam justamente coibir desclassificações por pequenas falhas e desatendimento meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante (tal como no caso da Recorrente, em que a ausência da Nota Explicativa não inviabiliza a análise de sua boa saúde financeira), a exemplo o artigo 12, inciso III, *in verbis*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

Nesses termos, a ausência de previsão legal sobre a necessidade de apresentação de notas explicativas na Lei de Licitações (especialmente no artigo 31), bem como a plena demonstração da idoneidade e boa saúde financeira da empresa Recorrente, leva ao imperioso acolhimento do presente recurso para habilitá-la na segunda fase do certame licitatório - análise das propostas - sob pena de notória violação ao próprio caráter concorrencial do procedimento, corolário dos princípios da legalidade, impessoalidade e supremacia do interesse público.

4. DA APRESENTAÇÃO DA NOTA EXPLICATIVA E DA EXECUÇÃO DE CONTRATO EMERGENCIAL

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlândia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
18 / 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

No mais, cumpre informar que a Recorrente já está a executar serviços para o Município de Guaíra com objeto bastante semelhante, decorrente de contrato celebrado em caráter emergencial (**DOC. 01 – contrato emergencial**).

Para celebração de tal contrato, referente aos documentos contábeis para demonstrar a capacidade econômico-financeira, a empresa Recorrente apresentou exatamente os mesmos documentos que foram apresentados no certame licitatório em referência, tendo sido aceitos e contratada para tanto.

Salienta-se que o contrato vem sendo integralmente executado, não havendo qualquer impugnação quanto à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

Por fim, para se evitar qualquer possibilidade de desprovimento do presente recurso, bem como para se retificar eventual erro material – o que não enseja a inabilitação da empresa, a Recorrente requer a juntada da inclusa nota explicativa referente às demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019 (**DOC. 02 – Nota Explicativa**).

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, em homenagem aos princípios da competitividade, da isonomia, da economia processual e da instrumentalidade das formas, a Recorrente requer seja RECEBIDO este recurso em todos seus efeitos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com o exercício do Juízo de retratação assegurado à Comissão de Licitação, conforme previsto no §4º do art. 109 da Lei 8666/93 para declarar habilitada a Recorrente.

Não sendo esse o entendimento, digna-se a encaminhá-lo à Autoridade Superior, oportunidade em que, certamente, será dado **PROVIMENTO** ao recurso para

Rua 34, nº. 1.410 – Distrito Industrial – Cep: 14.620-000 – Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 – 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA
19, 36

TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1
HABILITAR a empresa **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, uma vez que

os documentos apresentados para sua habilitação atenderam de forma inequívoca os termos da Lei 8.666/93.

Termos em que,

Pede deferimento

Orlândia, 03 de maio de 2021.

PP 
TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.
AIRTÓN GARCIA
(Proprietário)

DOCUMENTO 01 – CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAIRÁ E A EMPRESA TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATO Nº 01/2021
VALOR: R\$ 1.410.479,99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 - **CONTRATANTE**: Município de Guairá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, centro, CEP 14790-000, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. EDVALDO DONISETI MORAIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.097.564-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 092.021.988/88, residente e domiciliado Rua 8, nº 1.029, Bairro - Centro na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Município de Guairá.

1.2 - **CONTRATADA**: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 07.581.694/0001-47 com sede localizada na Rua Trinta e Quatro nº 1410 – Distrito Industrial na Cidade de Orlandia-SP neste ato representada por AIRTON GARCIA, portador do RG nº 4.989.132 SSP/SP e do CPF sob o nº 345.713.108-20 que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente, no Decreto Municipal 5824/2020 e no instrumento convocatório da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição da cidade de Guairá-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, conforme especificações e condições expressas no termo de referência, constantes dos anexos que compõem o presente edital – Dispensa de Licitação nº 91/2020.

3.2 - A execução deverá ser efetuada conforme mencionado no Projeto Básico que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços objeto desta avença ao Município de Guairá pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.410.479,99 (Um Milhão Quatrocentos e Dez mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), através das medições/pesagens mensais dos serviços efetivamente realizados.

4.2 - Vigorarão para todo o período do contrato, os preços ofertados pela CONTRATADA e ratificados nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 91/2020, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.



4.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

4.4 - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

4.5 - As medições/pesagens da execução dos serviços serão entregues em 01 (uma) via, ao Departamento Técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

4.6 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as medições/pesagens efetuadas mensalmente, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas notas fiscais-faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em 15 (quinze dias) contado do ateste das referidas notas fiscais-faturas.

4.7 - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

4.7.1 - Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

4.7.2 - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

4.7.3 - Certidões Negativas de Débitos (Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista)

4.8 - O Imposto Sobre Serviços - ISS será retido pelo Município de Guaíra quando do pagamento da nota fiscal-fatura, na forma e condições definidas na legislação vigente aplicável.

4.9 - Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição/pesagem, comprovar o recolhimento dos encargos sociais - contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS - incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

4.10 - Para fins de faturamento pelos serviços prestados, a Contratada antes de emitir a Nota Fiscal deverá apresentar Relatório de Medição/pesagem acompanhado dos comprovantes de pesagem;

4.10.1 - Todos os relatórios devem ser aprovados e compatíveis com os Serviços prestados emitidas pela Fiscalização.

4.10.2 - Após aprovados os documentos supracitados, será emitida a Nota Fiscal acompanhada da documentação de recolhimento do INSS/FGTS da mão de obra e a devida retenção do ISSQN.

4.11 - Se, eventualmente, for apurado alguma falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes da presente licitação, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deverão ser suportados por ela, e não forem resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará ao Município de Guaíra a adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios, que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

4.12 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no Art. 65, "d" da Lei nº 8666/93



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - Os serviços pactuados deverão ser executados de acordo com o Projeto Base e no prazo estimado na Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Obras e Manutenção de Próprios Públicos.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, à partir de sua assinatura, ou até que se promova a nova contratação via licitação ou critério da Administração Pública conforme Art. 24 Inciso IV da Lei 8666/83.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FICHAS ORÇAMENTÁRIAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

7.1 - A Ficha orçamentária para a futura contratação é Funcional: 15 452 0005 2017 0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Compete ao Município de Guaiçara:

- 8.1.1 - pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 8.1.2 - oferecer à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.1.3 - fiscalizar a execução dos serviços através de servidor público municipal, designado para o fim específico.

8.2 - Compete à CONTRATADA:

- 8.2.1 - executar os serviços objeto da presente avença de acordo com as melhores técnicas disponíveis, observando as regulamentações pertinentes e as normas técnicas estabelecidas pela ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 8.2.2 - fornecer no local de sua aplicação ou utilização toda a mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto do contrato, previamente definido;
- 8.2.3 - manter preposto devidamente habilitado pelo CREA, aceito pela Administração, no local dos serviços contratados, para representá-la na sua execução;
- 8.2.4 - manter consigo Ficha de EPI, Atestados de Saúde Ocupacional e demais documentações de Segurança do Trabalho;
- 8.2.5 - promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 8.2.6 - conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.2.7 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 8.2.8 - responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014/0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido:

8.2.9 - executar os serviços dentro das normas de segurança exigidas para este tipo de atividade e em restrita obediência às disposições contidas no Projeto Básico e respectivos anexos;

8.2.10 - reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sem quaisquer custos adicionais para o Município de Guaíra, os serviços rejeitados em razão de sua inadequada execução ou do material utilizado;

8.2.11 - responder, civil e criminalmente pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no Art. 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1 - Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior:

10.3 - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.6.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município.

10.9.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de validade da Guia.

10.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas nos 57, inciso II e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os preços não sofrerão reajuste durante o período de 180 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Guairá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 5824/2020, o instrumento convocatório da Dispensa de Licitação nº 91/2020 e a proposta da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



13.2 - Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Guairá/SP, 05 de Janeiro de 2021.


EDVALDO DONISETI MORAIS
Município de Guairá/SP
Prefeito em exercício


AIRTON GARCIA
TERRA PLANA LOCAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 07.581.694/0001-47



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: EDVALDO DONISETI MORAIS _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO _____

CPF: 092.021.988/88 _____

RG: 20.097.564-4 _____

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1967 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaيرا.sp.gov.br _____

E-MAIL PESSOAL: edvaldomoraishguaيرا@gmail.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: ***** _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 8191-3545 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: compras@guaيرا.sp.gov.br



ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

DISPENSA Nº 91/2020

PROCESSO Nº 209/2020

CONTRATADA: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 07.581.694/0001-47

CONTRATO Nº 01/2021

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Janeiro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.410.479,99

OBJETO: contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição da cidade de Guaíra-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por preço unitário por tonelada, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guaíra, 05 de Janeiro de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CPF: 092.021.988/88

RG: 20.097.564-4

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, nº 1.029, Bairro - Centro

e-mail institucional: secretaria@guaيرا.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaيرا@gmail.com

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: EDVALDO DONISETI MORAIS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

CPF: 092.021.988/88

RG: 20.097.564-4

Data de Nascimento: 05/08/1967

Endereço residencial completo: Rua 8, n.º 1.029, Bairro - Centro

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraisguaira@gmail.com

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Celular: (17) 9 8191-3545

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Cargo: Empresário

CPF: 194.965.988-70

RG: 23.718.386-9

Data de Nascimento: 16/08/1973

Endereço residencial completo: Av 12 nº 67A, Centro - Orlandia SP

e-mail institucional: terraplanalicitacao@hotmail.com

e-mail pessoal: stapgarcia@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99137-4710 - (16) 3826-2332

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº 07.581.694/0001-47

CONTRATO Nº 01/2021

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Janeiro de 2021

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.410.479,99

OBJETO: contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares e de varrição da cidade de Guairá-SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação, mediante o regime empreitada por *preço unitário por tonelada*, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

GUAÍRA, 05 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE

EDVALDO DONISETI MORAIS Município de Guairá/SP

Prefeito em exercício

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: edvaldomoraishguaira@gmail.com

Assinatura. _____



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS	
RAZÃO SOCIAL: TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 07.581.694/0001-47	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 491.089.722.111
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Trinta e Quatro nº 1410 - Distrito Industrial - Orlandia - SP	
FONE/FAX: (16) 3826-2332	CELULAR: (16) 99137-4710
E-MAIL: terraplanalicitacao@hotmail.com	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SOCIAL: 20/07/2015	
NÚMERO DO REGISTRO: 35601004409	
TIPO DE REGISTRO: ☐ CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS E DOCUMENTOS ☒ JUNTA COMERCIAL ☐ OAB ☐ PORTAL DO EMPREENDEDOR	

SÓCIO(S) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: STENEO AUGUSTO PARADA GARCIA		
CPF: 194.965.988-70	RG: 23.718.386-9	DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2002
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Rua Trinta e Quatro nº 1410 Distrito Industrial - Orlandia SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☒ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESÁRIO		
TELEFONE/CELULAR: (16) 99137-4710		
E-MAIL PARTICULAR: stapgarcia@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: terraplanalicitacao@hotmail.com	

ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA

NOME COMPLETO: Steneo Augusto Para Garcia		
CPF: 194.965.988-70	RG: 23.718.386-9	DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2002
ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP		
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO: Av. 12 nº 67A - Centro Orlandia/SP		
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA: ☒ REPRESENTANTE LEGAL ☐ DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETARIO ☐ MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASILEIRO/EMPRESARIO		
TELEFONE/CELULAR: (16) 99137-4710		
E-MAIL PARTICULAR: stapgarcia@hotmail.com	E-MAIL INSTITUCIONAL: terraplanalicitacao@hotmail.com	

**DOCUMENTO
EXPLICATIVA**

02

-

NOTA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ENCERRADAS EM 31/12/2019

1.CONTEXTO OPERACIONAL

A **TERRA PLANA – LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, é uma empresa individual de responsabilidade LTDA, tributada pelo Lucro Real, com sede a Rua Trinta e Quatro, nº 1410, Distrito Industrial, CEP 14.620-000, Orlândia, estado do São Paulo, tendo como objeto Prestações de Serviços de Obras de terraplenagem, serviços de engenharia, locação de máquinas e equipamentos para construção, comércio varejista de materiais de construção em geral, atua no estado de São Paulo e também em outros estados do País. A execução dos serviços prestados se perfaz entre empresas privadas e órgãos públicos.

2.APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A empresa declara que as demonstrações contábeis, sendo Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Índices de liquidez foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para pequenas e Médias Empresas, emitido pelo comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resolução 750/93, 1.255/2009 e 1282/2010, Notas explicativas-NBC T-3-CRF.

3.PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas estão apresentadas a seguir:

- a) Determinação do resultado: O resultado é apurado em obediência ao regime de competência do exercício que independe do recebimento ou pagamento.
- b) Caixa e equivalente de caixa: Caixa e equivalente de caixa incluem dinheiro em caixa e depósitos em bancos.
- c) Contas a Receber de Clientes: As contas a receber de clientes correspondem aos valores das vendas de serviços e mercadorias no decurso normal da atividade da empresa e estão registradas ao valor nominal.

d) Estoques: Os estoques estão registrados pelo custo médio de aquisição ou Produção e demonstrado pelo menor valor entre o custo médio de aquisição ou Produção e os valores de reposição ou realização.

e) Ativos Não circulantes: O imobilizado de uso está registrado ao custo de aquisição. As depreciações do imobilizado estão calculadas pelo método linear, com base nas taxas anuais previstas na legislação que levam em conta a vida útil econômica do bem e valor residual e foram computadas no resultado do exercício como despesas operacionais.

f) Demais passivos circulantes Demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

g) Patrimônio Líquido: O Capital social integralizado é de R\$ 1.720.000,00, composto de 1.720.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, sendo que 100 % pertencem ao sócio Airton Garcia, a partir de 06/12/2018 conforme alteração contratual registrado pela Junta Comercial de São Paulo, tendo um aumento em 30/12/2019 de R\$ 90.000,00 passando para R\$ 1.810.000,00.

h) Lucros/Reservas: A empresa apresenta em seu acumulado um total de R\$ 41.169,16.

CLAUDINEI ROBERTO
PACAGNAN:
05252730857

CLAUDINEI ROBERTO PACAGNAN
CRC 1SP137250/O-2
CPF 052.527.308-57

[illegible]

TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ: 07.581.694/0001-47 - Inscrição Estadual: 491.089.722-111 - Inscrição Municipal: 4.869-1

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP
RONALDO RODRIGUES MACHADO - Tabelião | Av. Dois, 400 - Fone: (16) 3726-3999 - Orlandia/SP

AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME ORIGINAL A
MIN APRESENTADO. DOU FE, ORLANDIA/SP, 07/04/2021.
ESCR.: ROBERTO RODRIGUES MACHADO/ROZILDA RODRIGUES MACHADO
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) V. R. 3.92

ROZILDA RODRIGUES MACHADO
ESCREVENTE SUBSTITUTA
RG: 5.275.203-SP - ORLÂNDIA/SP
FIRMAS NOS TABELIONATOS DE
SÃO PAULO - CAPITAL
AU0669A0157676

PROCURAÇÃO

TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. empresa com sede e domicílio na Rua Trinta e Quatro nº 1.410, Distrito Industrial, Orlandia, Estado de São Paulo, CEP 14620-000, com ramo de atividade de serviços de terraplenagem, pavimentação, saneamento, diárias de limpeza em geral, limpeza de entulhos, construção de guias e sarjetas, locação de máquinas, comércio de materiais de construção e construtora, inscrita no CNPJ sob nº 07.581.694/0001-47, no Estado sob nº 491.089.722.111 e no município de Orlandia, SP sob nº 4869-1, através de seu proprietário o Sr. **AIRTON GARCIA**, brasileiro, empresário, natural de Terra Roxa, SP, casado, com CPF nº 345.713.108-20 e RG nº 4.989.132 SSP-SP, residente e domiciliado à Avenida Dois, nº. 690 - Centro - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP, por intermédio desta, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **ADRIANO GUIARDELLI**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Avenida 8 nº 1.126, Centro, Orlandia, Estado de São Paulo, com RG nº 32.525.172-1 e CPF nº 278.298.868-90, para representar a outorgante em qualquer licitação de Órgãos Públicos, Privados, Autarquias e Fundações, no que couber, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa, acordar, discordar, retirar editais, inscrever no Cadastro de Fornecedores, apresentar documentação e proposta, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, prestar declarações e/ ou informações, assinar propostas e quaisquer documentos.

O Presente Termo de Procuração é valido por 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

Sendo a expressão da minha vontade, firmo o presente.

Orlândia / SP, 15 de Dezembro de 2020.

TABELIONATO
ORLÂNDIA - SP

TERRA PLANA - LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

AIRTON GARCIA

Proprietário

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ORLÂNDIA/SP
RONALDO RODRIGUES MACHADO - Tabelião | Av. Dois, 400 - Fone: (16) 3726-3999 - Orlandia/SP

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: AIRTON GARCIA

ORLÂNDIA/SP, 15/12/20. ROZILDA RODRIGUES MACHADO-ESCR. SUBS
(VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE) V. R. 3.92

ROZILDA RODRIGUES MACHADO
ESCREVENTE SUBSTITUTA

RG: 5.275.203-SP - ORLÂNDIA - SP
FIRMAS NOS TABELIONATOS DE
SÃO PAULO - CAPITAL
C10669A0160923

Rua 34, nº. 1.410 - Distrito Industrial - Cep: 14.620-000 - Orlandia / SP.

Fone / Fax: (16) 3826 - 2332

E-mail: terraplanalicitacao@hotmail.com

FOLHA

26 21